

**Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -**

**PORTARIA Nº 028-S, DE 25 DE JULHO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.1994, a servidora **ANA MARIA INTRA MARTINS**, para substituir a Gerente Técnico Administrativa,

**Andressa Leal Santos**, por motivo de férias, no período de **05/08/2019 a 09/09/2019**.

Vitória, 25 de Julho de 2019.

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento  
**Protocolo 508903**

**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -**

**Resumo da Ordem de Fornecimento nº 006/2019**

Processo nº 2019-K4FF9

**Contratante:** Estado do Espírito

Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

**Contratada:** Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de papel sulfite A4.

**Valor:** R\$24.752,00

**Dotação Orçamentária:**  
Atividade 04.122.0615.2070,  
Elemento de Despesa 3.3.90.30,  
Fonte 0101, do orçamento da SEFAZ.

Vitória/ES, 25 de julho de 2019

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**

Secretário de Estado da Fazenda  
**Protocolo 509051**

**Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -**

**RESUMO DO CONTRATO, Nº 138981**

**CONTRATANTES:** BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BANSEG - BANESTES SEGUROS S.A.

**CONTRATADA:** LIDERANÇA SERVIÇOS DE LEGALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA EIRELI.

**OBJETO:** prestação de serviços de despachante cartorário/imobiliário para os CONTRATANTES.

**VALOR:** conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados de 01.07.2019.

Vitória, ES, 25.07.2019.

**GEACO/COCAP**  
**Protocolo 508994**

**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -**

**PORTARIA ICEPI Nº 001-R, DE 25 DE JULHO DE 2019**

A **DIRETORA GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE**, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Secretário de Estado da Saúde, em exercício das atribuições normativas do artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e do artigo 12 da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 86064541/2019/SESA,

**RESOLVE**

**Art.1º O PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PEPISUS** funcionará a partir dos critérios definidos neste regulamento em observância ao artigo 12, da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019.

**Art.2º** O PEPISUS será executado por meio de projetos que poderão contemplar as atividades e classificações:

I - Ensino: com o objetivo de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de trabalhadores para o Sistema Único de Saúde;

II - Pesquisa: com o objetivo de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas do conhecimento;

III - Extensão: com o objetivo de apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento produzido pelos projetos apoiados;

IV - Inovação Tecnológica: com o objetivo de apoio e incentivo à realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia de produto ou processo, cujo resultado final introduza alguma novidade ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, desenvolvidos com amparo na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e

V - Produtividade: com o objetivo o apoio e incentivo ao pesquisador ou ao profissional, de notório saber e reconhecida expressão na comunidade científica ou na atuação junto ao Sistema Único de Saúde, cuja participação no projeto contribui para a construção do conhecimento na unidade apoiada, conferindo notoriedade e destaque às atividades realizadas.

**Art.3º** O ICEPI financiará projetos de estudo e pesquisa e concederá bolsas de pesquisa nas seguintes modalidades:

I - Bolsa de desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação: vinculada a projetos que promovam a inovação ou que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e aos serviços de saúde:

a) Inovação Tecnológica;

b) Extensão;

II - Bolsa de pesquisa científica e tecnológica: vinculada a projetos que contribuam para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica;

III - Bolsa de Formação: vinculada a projetos que estimulem o desenvolvimento de habilidades e competências:

a) Formação Técnica;

b) Residências em saúde;

c) Aperfeiçoamento;

d) Pós-graduação;

IV - Bolsa de apoio à difusão de conhecimento: vinculada a atividades que utilizem ferramentas de ensino-aprendizagem na indução à construção do conhecimento:

a) Atividade docente-assistencial nas modalidades de supervisão, Preceptoria e Tutoria; e

b) Orientação acadêmica e científica.

**Art. 4º** Os projetos serão instituídos no âmbito do ICEPI e executados em função de editais ou de livre designação de pesquisadores, observando processo seletivos simplificados e critérios técnicos e acadêmicos, e ainda por meio de termos de cooperação ou convênios com órgãos ou entidades do

Vitória (ES), Sexta-feira, 26 de Julho de 2019.

11

Governo Federal ou Estadual, Secretarias estaduais ou municipais, Fundações de Amparo à Pesquisa estaduais ou outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 2004, e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades previstos neste artigo são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação ao ICEPi ou diretamente aos pesquisadores a eles vinculados, conforme previsto no plano de trabalho aprovado.

**Art. 5º** Fica instituída a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde, de caráter consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento das políticas e ações, nas áreas de ciência, tecnologia e inovação no âmbito da gestão municipal do SUS.

**Art. 6º** À Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos compete:

I - acompanhar e avaliar os projetos;

II - fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de inovação, ciência e tecnologia da ICEPi, articuladas com a gestão municipal do SUS, assim como a elaboração de normas;

III - contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade das políticas institucionais de pesquisa e inovação;

IV - avaliar o mérito, a composição e o financiamento de projetos;

V - monitorar o cronograma físico e financeiro de acordo com os objetivos, metas e atividades do projeto;

VI - avaliar e parecer acerca dos relatórios parciais e finais dos projetos; e

VII - emitir o parecer sobre a suspensão ou cancelamento de bolsas.

**Parágrafo único.** A Comissão poderá propor o regimento interno para disciplinar o seu funcionamento, que deverá ser aprovado pela direção do ICEPi.

**Art. 7º** À Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos composta por:

I - Diretor Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde;

II - Coordenadores dos Projetos de Formação e Iniciação Científica do PEPiSUS;

III - um representante do Conselho Estadual de Saúde; e

IV - três representantes da gestão estadual do SUS.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão de que trata o caput serão designados pelo titular do ICEPi e a participação não será remunerada.

**Art. 8º** A submissão de projetos para apreciação do ICEPi deverá conter os seguintes documentos:

I - ofício de solicitação de proposta de Projeto ou Programa assinado pelo responsável da área/serviço demandante;

II - projeto básico assinado pelo coordenador do projeto, constando: justificativa, objetivos, metodologia, metas e resultados esperados, detalhamento das atividades do(s) bolsista(s), cronograma de execução e memória de cálculo assinada pelo coordenador do projeto, modalidades e quantitativos de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde; e

III - declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para o desenvolvimento do referido Projeto ou Programa.

**§ 1º** Em caso de bolsa cujo beneficiário seja o Coordenador do Projeto ou Programa, o Requerimento de Bolsa deverá ser assinado pelo superior hierárquico direto, para análise e parecer do Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos.

**§ 2º** A efetivação da vinculação do pesquisador ao ICEPi, dar-se-á em até 30 dias da data da adesão, condicionada à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho.

**§ 3º** As atividades de cada bolsista, deverão ser previstas no Plano de Trabalho individual, que deverá contemplar os objetivos, metas, atividades, campo de prática e indicadores para monitoramento e cronograma de atividades.

**§ 4º** A vinculação de pesquisador ao ICEPi será publicada no Diário Oficial do Estado logo após a aprovação da concessão de bolsa.

**Art. 9º** O acompanhamento das atividades e a avaliação dos bolsistas são de responsabilidade do coordenador do projeto, que deverá garantir a conformidade das atividades, metas e resultados previstos no Plano de Trabalho.

**§ 1º** O pagamento das bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho para a Saúde fica condicionado ao envio bimestral à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de requerimento de pagamento de bolsa pelo coordenador do Projeto.

**§ 2º** O bolsista deverá apresentar à Coordenação do Projeto relatório de acompanhamento do Plano de Trabalho com periodicidade trimestral, indicando as adaptações necessárias para o Plano de Trabalho, que deverão ser validadas pela Coordenação do Projeto e pelo ICEPi.

**§ 3º** Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos para a concessão.

**§ 4º** A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade precedente ou superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa.

**§ 5º** O cancelamento da bolsa poderá, quando necessário, acarretar ao bolsista o dever de restituição do investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a legislação vigente, seguindo as orientações disponibilizadas no ato de notificação feita ao bolsista.

**§ 6º** O cancelamento será formalizado por meio do termo de rescisão de bolsa e os pagamentos futuros serão automaticamente interrompidos.

**§ 7º** As incorreções nos dados enviados para pagamento das bolsas causadas por informações falsas prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo responsável do projeto ou pelo controle de frequência das atividades previstas, implicará no imediato desligamento dos responsáveis e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pelo PEPiSUS, pelo prazo de 2 (dois) anos, assegurado o exercício

do contraditório e da ampla defesa, independentemente da sua responsabilização civil, penal e administrativa.

**Art. 10** Os valores, número de bolsas e critérios de seleção de bolsistas serão definidos nos atos de instituição de cada projeto de estudo, pesquisa, desenvolvimento ou extensão, devendo ser baseadas em critérios de complexidade previsto no anexo único, podendo ser adaptado, levando-se em consideração a proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento e demais instituições públicas que financiam bolsas de estudo e pesquisa.

**Art. 11** As atividades do bolsista deverão ser iniciadas somente após a assinatura do Termo de Adesão pelo Diretor Geral Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.

**§1º** A data inicial da vigência da bolsa será preenchida pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde após à entrega e conferência de toda a documentação, com base no último protocolo recebido.

**§ 2º** O prazo mínimo para a vigência de concessão da bolsa é de um mês e o prazo máximo não poderá exceder a vigência final do projeto.

**§3º** O período de concessão de bolsas poderá ser reduzido ou prorrogado obedecendo à vigência final do projeto.

**§4º** No caso do bolsista estar em gozo de licença maternidade em decorrência de parto ou adoção ocorrido durante o período do vínculo com o à PEPiSUS, formalmente comunicado ao ICEPi, a vigência da participação no Projeto poderá ser prorrogada por até 6 meses, condicionada à continuidade das atividades de estudo e pesquisa ao que esteja vinculado.

**Art. 12** O pagamento das bolsas seguirá o cronograma definido a partir da data da entrada da documentação do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.

**§1º** O pagamento de bolsa fica condicionado a entrega da documentação completa e sem pendências.

**§2º** A última parcela da bolsa somente será paga após o envio e validação do relatório final de atividades, que deverá estar em conformidade com as atividades apresentadas no plano de trabalho individual.

**§3º** O bolsista que não entregar o relatório no mês anterior à finalização da vigência da bolsa será considerado inadimplente, ficando suspenso o pagamento da última parcela e impossibilitado de aderir à novos projetos até que a pendência seja sanada.

**§4º** O prazo para entrega do relatório final de atividades é de até 90 (noventa) dias após a finalização das atividades do Projeto, sendo que após esse período será considerado abandono do Projeto e ensejará na devolução dos valores recebidos, desde a última validação de produto entregue.

**Art.13** A cada 12 (doze) meses de atividades, o bolsista terá garantido o gozo de 30 dias de descanso das atividades de ensino e pesquisa, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares e de pesquisa não cumpridas durante o respectivo período.

**Parágrafo único.** O período de 30 (trinta) dias poderá ser contínuo ou fracionado em três períodos, desde que nenhum dos períodos seja inferior à 10 (dez) dias.

**Art.14** As bolsas têm natureza de doação civil e serão concedidas para atender projetos de inovação, ciência e tecnologia, produção de insumos e informação, cujos resultados não importarão na contraprestação de serviços e não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com o ICEPi, por meio de vivência nos campos de práticas do SUS, de estágios e programas de trainee de áreas profissionais afins e da saúde.

**Art.15** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 25 de julho de 2019

**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**

Diretora Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

### ANEXO ÚNICO

#### CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE GRAU DE COMPLEXIDADE PARA PESQUISADORES

GRAU DE COMPLEXIDADE	NATUREZA DO PROJETO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS INTEGRANTES OU DO PROJETO	DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES	PADRÃO DE REFERÊNCIA
BAIXA	Atividades exclusivamente de ensino ou de pesquisa ou de extensão	Nível Fundamental ou Médio	< 20 horas/semana	Referência com valores praticados por outras instituições de ensino e pesquisa à projetos de mesma natureza
MÉDIA	Atividades envolvendo duas ou mais naturezas	Nível Superior	20 a 40 horas semanais	
ALTA	Atividades envolvendo duas ou mais naturezas e articulação intra e intersetorial	Nível de Pós-graduação	Dedicação integral	

**Protocolo 508944**

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 030, DE 25 DE JULHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 003-R, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 13/02/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 86557181/2019/SESA,

#### RESOLVE

**SUSPENDER**, por necessidade de serviço, as férias relativas ao período aquisitivo 2016/2017, da servidora abaixo mencionada, ressalvando-lhe o direito de gozar oportunamente.

NOME	CARGO	Nº FUNCIONAL
LIDIA GONÇALVES ROCHA	CHEFE DE NÚCLEO DE TRABALHO HOSPITALAR	1564021

Vitória 25 de julho de 2019

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Subsecretário de Estado da Saúde

**Protocolo 508787**